

LEI Nº 404/2004

EMENTA: Institui concessão de direito real de uso gratuito de lotes pertencentes ao município no **Loteamento Jabs Gonzaga**.

Art. 1º - Fica o município de Feira Nova, autorizado a fazer concessão real de uso gratuito de lotes do **Loteamento Jabs Gonzaga**.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior se fará mediante contrato celebrado entre o município de Feira Nova e o Concessionário.

§ 1º - O Contrato de que trata o Art. 2º só poderá ser celebrado mediante a comprovação de residência neste município (Conta de água, luz e Título Eleitoral).

§ 2º - A referida concessão será somente formalizada quando o beneficiado não possuir em seu nome quaisquer imóveis que tenha esse fim.

§ 3º - Os beneficiários dos lotes de que trata este artigo, terão o prazo de vinte e quatro (24) meses para construir sob pena do imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - O Concessionário se regerá pelo contrato estabelecido com o município e pelo Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
EM 26 DE MARÇO DE 2004.**

JAIRO CÂNDIDO GONZAGA
PRESIDENTE

